



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 983 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Município de Guiricema/MG, institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências."

JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN do Município de Guiricema, com vistas à realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), nos termos da Lei Federal nº 11.346/2006, do Decreto Federal nº 7.272/2010 e da Resolução CAISAN nº 7/2024.

Art. 2º A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações necessárias para respeitar, proteger, promover e prover esse direito a toda a população do município.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO SISAN NO MUNICÍPIO

Art. 3º O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guiricema - SISAN será composto pelas seguintes instâncias:

I - Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSAN);

II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);

III - Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Demais órgãos e entidades públicas e privadas que atuem na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO III - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4º A CMSAN será responsável por indicar ao COMSEA as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de SAN - Plansan, bem como avaliar a implementação do SISAN no município.

Parágrafo único. A convocação da Conferência será feita conjuntamente pelo COMSEA e pelo Chefe do Executivo Municipal, com periodicidade máxima de 4 (quatro) anos, definindo seus parâmetros de composição, organização e funcionamento por meio de regulamento próprio.

CAPÍTULO IV - DO COMSEA MUNICIPAL

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA terá caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento imediato ao Prefeito e, além de convocar conjuntamente a Conferência, é responsável por:

I - Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

II - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;

IV - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional.

Art. 6º O COMSEA será composto por:

I - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil;

II - 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público municipal.

§1º A Presidência do Conselho será exercida por um membro da sociedade civil, eleito entre seus pares.

§2º A designação dos membros ocorrerá por ato do Chefe do Executivo, observada a paridade estabelecida neste artigo.

§3º Na ausência do presidente, assumirá a reunião o seu vice e, na ausência de ambos, o secretário geral, assumirá a condução da reunião.

§4º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

CAPÍTULO V - DA CAISAN MUNICIPAL

Art. 7º A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela articulação e execução das ações da Política de SAN no Município, com as seguintes competências:

I - Elaborar e revisar o Plansan Municipal;

II - Coordenar a execução intersectorial da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Monitorar os recursos e ações orçamentárias voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Articular-se com o COMSEA para o planejamento e avaliação das políticas públicas de SAN.

Art. 8º A CAISAN será integrada por representantes titulares e suplentes das Secretarias Municipais afins (Saúde, Educação, Agricultura, Assistência Social, Administração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

outras), indicados por ato do Prefeito, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano.

CAPÍTULO VI - DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 9º O Plansan elaborado pela CAISAN com base nas diretrizes estabelecidas pela Conferência e pelo COMSEA, contendo:

I - Diagnóstico da situação alimentar e nutricional do município;

II - Metas, indicadores, fontes de financiamento;

III - Ações prioritárias, com recorte territorial e intersetorial;

IV - Mecanismos de monitoramento e avaliação.

§1º O Plansan terá vigência de quatro anos, devendo ser revisado a cada dois anos.

§2º Sua aprovação será precedida de consulta pública e deliberação no COMSEA.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O COMSEA e a CAISAN deverão aprovar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 11 O Município de Guiricema poderá, por meio de Termo de Adesão, integrar-se ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SÍSAN, observando os requisitos da Resolução CAISAN nº 7/2024.

Art. 12 Revoga-se a Lei Municipal nº 396 de 19 de fevereiro de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 Ficam mantidas as atuais designações dos membros do COMSEA com seus respectivos mandatos.

Parágrafo Único. O COMSEA deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros, definir a realização da próxima Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação, conforme disposto no artigo 6º desta lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 25 de agosto de 2025.

JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG

